

DECRETO Nº 16.320 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Institui a Década Estadual Afrodescendente e o Grupo de Trabalho que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado da Bahia, a Década Estadual Afrodescendente, com início em 01 de janeiro de 2015 e final em 31 de dezembro de 2024, em consonância com a Década Internacional de Povos Afrodescendentes, proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, com o objetivo de promover o respeito, proteção e cumprimento dos direitos humanos da população negra, com a promoção da igualdade racial e a eliminação do racismo e todas as formas de discriminação.

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, Grupo de Trabalho com o objetivo de articular e integrar as ações de Governo que tenham relação com a promoção da igualdade racial e já previstas em instrumentos normativos vigentes, a serem implementadas ao longo da Década Estadual Afrodescendente pelas Secretarias envolvidas.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, que o coordenará;

II - 01 (um) representante da Casa Civil;

III - 01 (um) representante da Secretaria da Administração;

IV - 01 (um) representante da Secretaria do Planejamento;

V - 01 (um) representante de Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social;

VI - 01 (um) representante da Secretaria da Educação;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

IX - 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra.

§ 1º - O Grupo de Trabalho poderá criar comissões temáticas, divididas em linhas de ação e subgrupos de trabalho, com a participação de representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, sempre que constar temas de suas áreas de atuação.

§ 2º - Os membros do Grupo de Trabalho não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

§ 3º - Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos a que se vinculam e nomeados por ato do Governador do Estado.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Promoção da Igualdade Racial prestar o apoio técnico-administrativo aos trabalhos do Grupo de Trabalho, suas comissões e subgrupos de trabalho.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho deverá concluir os trabalhos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de instalação, prorrogável por igual período, mediante justificativa apresentada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de setembro de 2015.

RUI COSTA

Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

João Leão
Secretário do Planejamento

Osvaldo Barreto Filho
Secretário da Educação

Nelson Pellegrino
Secretário de Turismo

Vera Lúcia da Cruz Barbosa
Secretária de Promoção da Igualdade Racial

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Antônio Jorge Portugal
Secretário de Cultura

José Geraldo dos Reis Santos
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social